

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ILMO. SR. PREGOEIRO DIRCEU BONIN

Ref.: Pregão Eletrônico: 47/2022 – Processo licitatório: 80/2022

Data da Sessão: 22/07/2022 às 09h00min.

CP COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.888.040/0022-58, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Keila Regina Mianes Pacheco, CPF 192.426.328-99, vem, respeitosamente perante os senhores a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital do processo licitatório em referência, o que faz nos termos seguintes:

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital, na cláusula 8.1 o seguinte:

2.3 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.3.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, concedido o prazo de dois dias úteis para esclarecimentos e impugnações e considerando que a abertura da sessão pública está prevista para o dia 22/07/2022, o segundo dia útil a anteceder o certame é o dia de hoje, 18/07/2022, restando tempestiva a presente impugnação.



DOS FATOS

Diz respeito a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 47/2022, que será realizado em 22/07/2022, proposto pela prefeitura municipal de Nova Esperança do Sudoeste, tendo como objeto **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.**

Verificou-se no Edital e seus anexos determinada exigência impondo condições que não estão de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, uma vez que restringem a participação dos licitantes que comercializam produtos importados e até mesmo aqueles que comercializam produtos nacionais, ferindo os princípios da competitividade, da isonomia e da legalidade.

Motivos pelos quais vem a empresa apresentando a presente impugnação.

DO MÉRITO

1) Da exigência equivocada de materiais com data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses – DOT

A empresa ao analisar o edital e seus anexos para verificar a viabilidade de participação se deparou com a seguinte exigência na cláusula 22.3 do edital:

22 – PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA, E PRAZO DE VIGÊNCIA

[...]

22.3. Os pneus ofertados deverão ter prazo de garantia de 05 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração, e prazo de fabricação não superior a 06 meses no momento em que forem entregues, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato.

Encontra-se ainda esta exigência na cláusula 3.2 do termo de referência e na cláusula 4.3 da minuta da Ata de Registro de Preços.



Pois bem, ao exigir que os pneus sejam entregues com a data de fabricação (DOT) igual ou inferior a 6 (seis) meses, a Administração incorre em ato que compromete o caráter competitivo do certame, restringindo a ampla participação, uma vez que os licitantes que comercializam pneus de fabricação internacional jamais poderão participar, sendo que garantir a entrega de pneus com DOT inferior a 6 (seis) meses não é tarefa fácil nem mesmo para aqueles que comercializam pneus nacionais, uma vez que os fabricantes, após a produção, ainda mantêm seus produtos armazenados por determinado período de tempo.

Portanto, tal cláusula fere disposição legal do artigo 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Percebe-se, portanto, a vedação ao agente público no que diz respeito a restringir o caráter competitivo dos certames licitatórios, evidenciando a irregularidade no edital em referência. Neste sentido, é importante esclarecer que, ainda que sem intenção, a Administração ao prever as cláusulas exigindo que os pneus contem com data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses no momento da entrega esta restringindo a participação, violando, primeiramente o princípio da legalidade e por consonância o princípio da vinculação ao instrumento licitatório, pois apesar de imposta à Administração a observância das normas estabelecidas em edital, este deve estar de acordo

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



com a legislação específica e respeitando os demais princípios, principalmente o da competitividade devendo ser afastado o seu caráter restritivo.

Este caráter restritivo ocorre, pois é comum na indústria de pneus que estes sejam estocados por determinado período antes de serem distribuídos aos fornecedores, tornando complicada a tarefa de entregar um pneu fabricado a menos de seis meses, considerando o período em que ficam estocados os pneus nos depósitos dos fabricantes, a logística para distribuição aos fornecedores e ainda o tempo até que sejam solicitados pela Administração e entregues. Esta tarefa se torna ainda mais difícil para os fornecedores que trabalham com pneus importados, uma vez que a logística toma ainda mais tempo por conta dos longos prazos dos fretes marítimos.

A exigência de data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses ocorre devido a um comum equívoco por parte daqueles que não possuem o conhecimento técnico sobre pneus, que presumem que o DOT, que entre outras informações, indica o prazo de fabricação dos pneus, possui relação com o prazo de validade dos pneus, quando na verdade não possui, como será demonstrado nos seguintes tópicos.

2) Da inexistência de **prazo de validade dos pneus**

A verdade é que não existe um prazo de validade determinado para os pneus, no entanto, o pneu possui, sim, um *critério* de validade, que está ligado ao uso/desgaste e não à data de fabricação.

DESGASTE DA SUPERFÍCIE DE ROLAMENTO: O grau de desgaste da superfície de rolamento (treadwear) é uma classificação comparativa baseada na taxa de desgaste do pneu quando testado sob condições controladas em um teste público específico. Por exemplo, um pneu graduado 150 desgastaria uma vez e meia no teste público em relação a um pneu graduado 100.



A maneira correta de verificar a validade de um pneu se dá através da conferência de seu Tradewear, responsável por identificar seu nível de desgaste, uma vez que a troca de pneus deve acontecer quando este estiver careca, ou na iminência de. Abaixo está uma explicação técnica e ao mesmo tempo acessível em um encarte da marca PIRELLI, mundialmente conhecida no

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

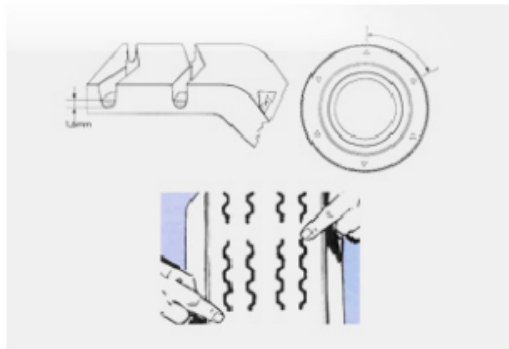


segmento de pneus, a respeito do Tradewear dos pneus:



T.W.I. (Tread Wear Indicator - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento)

O TWI é um recurso de segurança importante que permite mostrar facilmente quanta superfície de rolamento resta no pneu a ser utilizada. Barras de borracha estreitas são moldadas numa altura de 1,6 mm (2/32") na parte inferior das ranhuras da superfície de rolamento. Quando os desgastes da superfície de rolamento atingem essas barras, o pneu deve ser substituído.



Percebe-se então que é o Tradewear quem determinará o prazo restante de vida útil dos pneus, sendo que para arrematar a ideia de que a fabricação não está ligada a validade, segue mais um trecho retirado do site da PIRELLI:

[pirelli.com/tyre/br/pt/news/2018/10/10/pirelli-explica-diferencas-entre-validade-e-garantia-dos-pneus/](https://www.pirelli.com/tyre/br/pt/news/2018/10/10/pirelli-explica-diferencas-entre-validade-e-garantia-dos-pneus/)

PIRELLI EXPLICA DIFERENÇAS ENTRE VALIDADE E GARANTIA DOS PNEUS

SÃO PAULO - 10 OCT 2018 12:54 UTC

Desde outubro de 2016, todos os pneus de carros de passeio fabricados no Brasil devem receber a etiqueta de eficiência energética, parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo Inmetro. A Pirelli se antecipou ao mercado, com o lançamento do Cinturato P1 Plus em outubro de 2015, primeiro pneu a ser comercializado com etiquetas no mercado nacional. No entanto, a etiqueta dos pneus leva apenas três fatores em conta: economia de combustível, frenagem no molhado e emissão de ruídos externos.

Uma outra questão que ainda gera muitas dúvidas é a validade dos pneus. **Qual é, afinal, a validade de um pneu? Ela é determinada pela garantia do produto? A validade do pneu é indeterminada, motivo pelo qual não consta uma data de validade no produto.**

Já a garantia é um prazo dado pelo fabricante, contra falhas de projeto, matéria prima e mão-de-obra, ou seja, contra qualquer defeito de fabricação que venha ser constatado durante o uso, excluindo-se desta garantia as avarias de natureza acidental e aquelas decorrentes de uso inadequado do produto. No entanto, é plenamente possível que um pneu ainda esteja em boas condições de uso mesmo após o término da garantia, que é, por iniciativa da Pirelli, de cinco anos a partir da data de compra.

Mas se a validade do pneu é indeterminada, como o consumidor pode saber se o pneu está em boas condições na hora da compra? O primeiro passo é ir a uma loja especializada, que terá profissionais treinados para auxiliar na compra dos pneus. Vale também conferir como os pneus são armazenados. A armazenagem incorreta pode fazer com que o pneu sofra deformações e a borracha perca algumas de suas propriedades.

Além disso, o pneu não deve ter contato com derivados de petróleo e outros produtos químicos que possam agredir e deteriorar a composição química dele. Pneus destinados à veículos superesportivos com índices de velocidade "Y" ou "ZR" precisam de uma atenção ainda maior. Recomenda-se, como precaução, que pneus com 10 anos ou mais da data de fabricação, inclusive o estepe que talvez nunca rodou, sejam substituídos independente da condição. Também é recomendado controlar sempre os pneus e observar se há cortes, rachaduras, bolhas ou qualquer coisa que possa parecer anormal. Caso observe algo, leve-o imediatamente a um revendedor onde especialistas poderão avalia-lo com melhor precisão.



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



No encarte, a marca explica sobre a **inexistência** de validade de um pneu e explica que o prazo que incide sobre os pneus é de garantia, delimitando um prazo máximo para a utilização desta. Em relação à degradação dos pneus, o encarte ainda explica que o pneu pode sim ser deteriorado em função do tempo, porém principalmente por conta de sua armazenagem incorreta, sendo que para a degradação natural a instrução de troca dos pneus que nunca rodaram ou rodam pouco é de que seja feita após **10 anos** passados de sua fabricação, o que ratifica a desnecessidade da exigência de um pneu fabricado a menos de 6 (seis) meses.

3) Utilidades do DOT

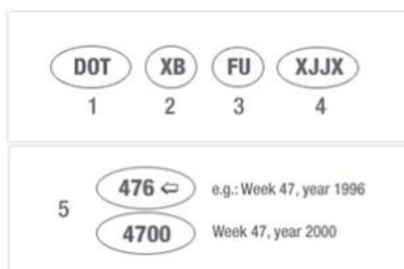
Pertinente ainda esclarecer alguns pontos relacionados ao DOT que como exposto acima, ao contrário do que parece, não serve para determinar a data de validade dos pneus, já que estes são feitos basicamente de borracha, matéria não-perecível. Assim, a matéria do pneu apenas sofrerá com problemas no caso de ser mal armazenada, o que pode vir a ressecar a borracha deteriorando o pneu, porém o desgaste efetivo deste produto se dará apenas com o seu uso e não tem relação com a data de fabricação.

Para ratificar tais alegações, novamente, traz-se à presente impugnação um encarte de marca PIRELLI, explicando o conceito e utilização correta das informações do DOT:

Códigos padrões de segurança DOT

O DOT é uma marcação legal requerida em muitos países para a venda de pneus. DOT significa que os pneus atendem ou excedem os determinados padrões de segurança.

1. Indica que o pneu atende ou excede os determinados padrões de segurança.
2. Fabricante e Número de Código da Fabrica (Designado pelo DOT).
3. Número de Código do Tamanho do Pneu.
4. Grupo de Símbolos Opcionais do Fabricante (Para identificar a marca ou outras características importantes do pneu).
5. Data de fabricação.



Percebe-se então que o DOT se trata de conjunto de diversos indicadores de segurança, inclusive a data de fabricação, mas que este

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



não tem relação com a data de validade de um pneu, sendo que, na verdade, o índice indicador da necessidade de troca é o Tradewear, que mostra facilmente quanta superfície de rolamento resta no pneu a ser utilizada.

Pertinente, ainda, esclarecer que, em âmbito nacional, o DOT atua, basicamente, apenas no que diz respeito à garantia dos pneus, uma vez que, caso o consumidor não possua nota fiscal em mãos, ou não possua meios de comprovar a data de compra ou fabricação, utiliza-se a data de fabricação constante no DOT como parâmetro para cobertura ou não pela garantia de fábrica. Isto porque, em relação aos indicadores de padrões de segurança, é de competência do INMETRO esta fiscalização e certificação para assegurar que os produtos se encontram de acordo com o exigido nos padrões nacionais, inutilizando as informações constantes do DOT.

4) Conclusão

Portanto, concluindo que a exigência de prazo de fabricação inferior a 6 (seis) meses em nada se relaciona com o prazo validade ou qualidade dos pneus, sendo na verdade o Tradewear (desgaste) o responsável por esta aferição, é evidente o caráter restritivo da exigência, ferindo os princípios da legalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e até mesmo da isonomia, motivo pelo qual deve ser excluída do edital, de modo a permitir que mais fornecedores possam participar do certame, garantindo a observação legal e principiológica, resultando em maior probabilidade de o município adquirir produtos de boa qualidade pelo melhor preço.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- b) A procedência das alegações formuladas na presente impugnação, a fim de que seja retificado o edital retirando a exigência de data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;

CP COMERCIAL S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 08.888.040/0022-58 - Insc. Est. Nº. 258.821.388 - Insc. Mun. Nº. 316.468

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



- c) Caso não entenda o sr. Pregoeiro pela retirada de tal cláusula do edital, que seja dilatado o prazo de fabricação para 1 (um) ano de fabricação no momento da entrega;
- d) Seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

Nestes termos,

pede deferimento.

Itajaí, 20 de julho de 2022